



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO 68/2002.

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral de Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria inúmeras consultas efetuadas por parte dos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis e de Notas dando conta da determinação exarada por juízes de outras Comarcas para prática de atos judiciais nesta jurisdição através de ofício;

CONSIDERANDO que alguns juízes desta Comarca têm adotado a prática de determinar o cumprimento de suas decisões também através de ofício desacompanhado da decisão exarada; e

CONSIDERANDO que tal prática não encontra respaldo no Estatuto Processual vigente,

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar aos Juízes de 1ª e 2ª Entrância que determinem o cumprimento de suas decisões através de mandado, observando-se as prescrições legais.

Art. 2º. Recomendar aos Senhores Oficiais de Registro a procederem ao cumprimento de determinação judicial procedente de outra Comarca quando esta vier revestida das formalidades legais.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 09 de setembro de 2002.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral de Justiça.